



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.257, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

"Dispõe sobre a organização das festividades ocorridas no Município, a saber, JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, VI, c/c art. 99, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização anual do JUBILEU DO SENHOR BOM JESUS, que ocorrerá nos dias 13 a 16 do mês de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e estruturação do tradicional evento municipal;

DECRETA

Art. 1º - Todas as Secretarias Municipais ficam convocadas para auxiliarem a Comissão na organização e estruturação do Município para as festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, que será realizado nos dias 13 a 16 do mês de setembro do corrente ano e, para tanto, os diversos órgãos deverão se relacionar em busca de entrosamento para atingirem os objetivos necessários à realização do evento.

Art. 2º - A Comissão instituída pela Portaria nº. 6.002, de 24 de julho de 2019 fica incumbida da Coordenação Geral de Estruturação Municipal durante as festividades.

Parágrafo único: O Presidente da Comissão fica autorizado a assinar junto aos órgãos estaduais, todos os documentos relacionados com a estruturação e licenciamento das festividades do Jubileu do Senhor Bom Jesus, bem como a formação de uma subcomissão encarregada da segurança pública.

Art. 3º - À **Secretaria Municipal de Defesa Social** caberão as seguintes tarefas:

I - segurança patrimonial e geral das festividades;

Decreto nº 3.257, de 12 de agosto de 2019.

Dr. *[Assinatura]* Dirceu de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

IV - relacionamentos com a CEMIG e COPASA para as providências devidas;

V - outras atividades afins.

Art. 5º - À **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo**, através de suas unidades setoriais, caberá as seguintes atribuições:

I - compras, contratações de serviços, fornecedores e demais produtos essenciais;

II - designação dos servidores que irão trabalhar no evento, cuidando de seus pagamentos, nos termos desse Decreto.

Art. 6º - À **Chefia de Gabinete** caberá o acompanhamento da tramitação de toda a documentação relativa ao evento junto ao Fórum, Polícia Militar, Civil, Corpo de Bombeiro ou outro órgão público que se fizer necessário, por sugestão da Comissão.

Parágrafo único - A análise dos contratos, bem como da legalidade dos demais procedimentos descritos neste Decreto ficará a cargo da **Procuradoria Jurídica**.

Art. 7º - À **Secretaria Municipal da Fazenda**, através de suas unidades setoriais (Tributação e Fiscalização), caberá cuidar das demarcações, conforme projeto desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, das barracas, tendas e outros estabelecimentos comerciais temporários, bem como da fiscalização e arrecadação de taxas, além de outras tarefas afins.

§ 1º - O Município repassará as barracas padronizadas para alimentação, e venderá na Praça do Rosário, na Rua Visconde do Rio das Velhas, na Rua Fernando Pezzini e na Rua Cândido Fonseca (até a altura da Rua Estrela Dalva), metros lineares conforme previsto neste Decreto, sendo permitido apenas barracas e tendas que atendam as normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 2º - Os contribuintes deverão ser oficiados com antecedência das modificações ocorridas nas festividades, cabendo à Comissão propagar os detalhes através de notificações e comunicados entregues via correios ou outra forma de notificação.



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

§ 3º - O recolhimento das taxas mencionadas neste Decreto será feito em impresso próprio da Prefeitura (DAM), na Subsecretaria de Tributação, Fiscalização e Arrecadação até as 18:00 horas do dia 12 de setembro do corrente ano, e em blocos ou recibos de alvará no período da festa para a cobrança de alvarás ambulantes, a ser realizado no Posto de Arrecadação que será instalado extraordinariamente no Palácio da Cultura Municipal, ora coordenado pelo Subsecretario de Tesouro, que se responsabilizará pela devida quitação.

Art. 8º - A **Secretaria Municipal de Educação**, sob a coordenação da Subsecretaria de Cultura e Turismo e da Comissão Organizadora, será responsável pela realização de tarefas de apoio e intermediação dos atrativos que abrilhantarão as festividades, apoiando a Assessoria de Imprensa e Comunicação, bem como pelas tarefas de apoio ao evento mediante a utilização do Palácio da Cultura e a operacionalização dos serviços de utilidade pública.

§ 1º - A **Subsecretaria de Cultura e Turismo** será responsável pela montagem de um ponto de serviços de informação e atendimento aos romeiros e turistas durante as festividades do Jubileu, em local indicado pela comissão.

§ 2º - A **Subsecretaria de Cultura e Turismo** será responsável pela supervisão e fiscalização dos contratos, bem como pela solicitação de alvará junto ao Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

Art. 9º - À **Secretaria Municipal de Saúde**, através de suas unidades setoriais, caberá:

- I** - realizar as ações de proteção à saúde da população;
- II** - disponibilizar os equipamentos, ambulâncias e pessoal adequados para oferecer serviços médicos de emergência;
- III** - instalar-se em pontos estratégicos para atendimentos durante as festividades e realizar ações relacionadas com a vigilância sanitária em geral.

(Handwritten signature)
Fabiano A. Ferreira
Chefe de Gabinete
Antonio Augusto de Souza
Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

Art. 10 - À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** caberá auxiliar na organização geral das festividades, principalmente nas tarefas relacionadas com a utilidade pública das festividades.

Art. 11 - À **Assessoria de Imprensa e Comunicação** caberão as tarefas relacionadas à sonorização, publicidades de utilidade pública, divulgações em geral; relações públicas das festividades, bem como a realização de outras tarefas afins.

Art. 12 - Independentemente de medição de nível sonoro, fica expressamente proibido no local do evento, a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capazes de prejudicarem a saúde, a segurança ou o sossego público, inclusive automotivos.

Parágrafo único - Em área distinta das festividades do Jubileu, o funcionamento de aparelhos sonoros no comércio local e no comércio temporário somente é permitido como som ambiente.

Art. 13 - Atividades alheias às descritas neste Decreto, tais como boates, parques e outros entretenimentos, não estão assistidas por este dispositivo normativo, devendo o responsável pela exploração promover todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, sob pena de interdição, sem prejuízo de outras providências na esfera administrativa, cível e penal.

Art. 14 - Fica a Comissão autorizada a requisitar às Secretarias Municipais outros servidores para a realização de tarefas durante o evento, cuja designação se dará mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido ao servidor público usar qualquer tipo de identificação das festividades fora do horário que foi designado para o trabalho, ficando este controle sobre a responsabilidade do setor de Recursos Humanos.



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

Art. 15 - A área designada especificamente para as festividades do Jubileu compreende o perímetro da Praça do Rosário, Rua Cândido Fonseca Viana (até a confluência com a Rua Estrela Dalva), Rua Brasília (da confluência com a Rua Belo Horizonte até a Igreja do Rosário), Rua Fernando Pezzini (até a confluência com a Rua Conceição Cota) e Rua Visconde do Rio das Velhas (até a confluência com a Rua Waldemar Pezzini).

§ 1º - No período compreendido entre 05 (cinco) dias antes, durante e 05 (cinco) dias depois, fica proibida a realização de outros eventos públicos.

§ 2º - Não será permitida a instalação de barracas e tendas em passeios públicos de ruas que não estão previstas neste Decreto. As garagens, os recuos ou áreas particulares poderão abrigar área comercial após liberação da fiscalização municipal e o pagamento da respectiva taxa.

§ 3º - Tendo em vista que as áreas citadas no § 2º tratam-se de áreas particulares, fora da área de realização da festividade, caberá ao proprietário a adoção de medidas cabíveis para garantir a segurança do local.

§ 4º - A Praça do Rosário (em frente ao Palácio da Cultura) será destinada à área de alimentação para as festividades do Jubileu.

§ 5º - Os Alvarás deverão constar expressamente o prazo de validade, bem como o horário de funcionamento das barracas, ficando o órgão Tributário Municipal autorizado a retirá-las ou encerrar as atividades no prazo estabelecido, além da aplicação das medidas legais pertinentes.

§ 6º - Fica expressamente proibida a demarcação de área para alocação de barracas fora da área prevista no projeto de segurança aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Paulo Roberto Ferraz
Prefeito Municipal
Antônio Augusto de Souza
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

§ 7º - O alvará ficará condicionado ao pagamento da taxa constante do Código Tributário Municipal.

§ 8º - A Rua Visconde do Rio das Velhas, a partir do nº 45 até o nº 221-B, e a Rua Waldemar Pezzini, em sua integralidade, não poderão ser demarcadas para colocação de barracas, ficando também proibido o estacionamento de veículos, tendo em vista que estas vias serão utilizadas para acesso de emergência à UPA 24 horas.

Art. 16 - Fica estabelecida a seguinte tabela de preços públicos para locação dos comércios temporários, na área do Jubileu 2019:

I - Montagem de Barraca de quaisquer comércios não-alimentícios na Rua Cândido Fonseca Viana - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por metro linear ocupado por todo o período da festa ou R\$ 60,00 (sessenta reais) por metro linear ocupado pelo período de 1 (um) dia;

II - Montagem de Barraca de comércios de roupas, acolchoados, acessórios, calçados, utensílios domésticos e congêneres na Rua Visconde do Rio das Velhas (em quaisquer dos lados) - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por metro linear ocupado por todo o período da festa ou R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por metro linear ocupado pelo período de 1 (um) dia;

III - Montagem de Barraca de comércios de brinquedos, eletrônicos, ferramentas e congêneres na Rua Fernando Pezzine (em quaisquer dos lados) - R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por metro linear ocupado por todo o período da festa ou R\$ 110,00 (cento e dez reais) por metro linear ocupado pelo período de 1 (um) dia;

IV - Instalação de Food Truck na Praça do Rosário (lado sentido Rua Brasília) - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por metro linear ocupado por todo o período da festa ou R\$ 100,00 (cem reais) por metro linear ocupado pelo período de 1 (um) dia;

Il. Maria de A. Pereira
Chefe de Gabinete
M. Antônio de S. Souza
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

V - Pirâmide na área de alimentação (Praça do Rosário em frente ao Palácio da Cultura) - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por todo o período do evento ou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período de 1 (um) dia;

VI - Garagens, recuos ou terrenos particulares dentro do perímetro da festa (não ocupando área da Rua ou Passeio) - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro linear ocupado ou da área de entrada da propriedade;

VII - Comércio ambulante com área ocupada inferior a 2m² (dois metros quadrados) na Praça do Rosário (lado sentido Rua Cândido Fonseca Viana) - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por todo o período da festa ou R\$ 40,00 (vinte reais) pelo período de 1 (um) dia;

VIII - Comércio ambulante com área ocupada inferior a 2m² (dois metros quadrados) nas Ruas Fernando Pezzine - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por todo o período da festa ou R\$ 40,00 (vinte reais) pelo período de 1 (um) dia, respeitando as atividades indicadas no inciso III deste artigo

IX - Comércio ambulante não-alimentício, com área ocupada inferior a 2m² (dois metros quadrados) na Rua Cândido da Fonseca - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por todo o período da festa ou R\$ 40,00 (vinte reais) pelo período de 1 (um) dia;

X - Comércio ambulante com área ocupada inferior a 2m² (dois metros quadrados) na Rua Visconde do Rio das Velhas - R\$ 200,00 (duzentos reais) por todo o período da festa ou R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelo período de 1 (um) dia, respeitando as atividades indicadas nos incisos II deste artigo;

XI - Instalação de brinquedos, tais como cama elástica, pula-pula, piscina de bolinhas e congêneres, na Rua Fernando Pezzine (no recuo existente na curva com a Rua Visconde do Rio das Velhas, antigo ponto de Táxi) - R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro linear ocupado por todo o período da festa ou R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro linear ocupado pelo período de 1 (um) dia;



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

XII - Comércio exclusivo de artigos religiosos, em locais não destinados a gêneros alimentícios - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por todo o período da festa ou R\$ 40,00 (vinte reais) pelo período de 1 (um) dia, em se tratando de comércio ambulante;

XIII - Comércio exclusivo de artigos religiosos, em locais não destinados a gêneros alimentícios - R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) por metro linear ocupado por todo o período da festa ou R\$ 40,00 (vinte reais) por metro linear ocupado pelo período de 1 (um) dia, em se tratando de Barracas;

§ 1º - Entende-se por ambulante o comércio que não possui estrutura metálica e cobertura, e que possua área inferior a 2 m² (dois metros quadrados);

§ 2º - Os produtos comercializados nas garagens, recuos ou terrenos particulares dentro do perímetro da festa (não ocupando área da Rua ou Passeio), devem respeitar as atividades indicadas para cada logradouro, em conformidade com o artigo 15, § 4º e com os incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

§ 3º - Fica expressamente proibida a venda de balões com a utilização de gás, exceto com a utilização de gás hélio.

Art. 17 – O comércio ambulante só poderão se estabelecer em locais previamente determinados pela fiscalização municipal, devendo portar identificação expedida pelo município.

Parágrafo único - Fica expressamente proibido, fora do local designado, sob pena de apreensão, o uso de fogões, fogareiros, lampiões e quaisquer outros utensílios abastecidos a gás.

Art. 18 - Os estabelecimentos comerciais fixos e os temporários, principalmente aqueles instalados num raio de 600 (seiscentos metros) da área do evento, deverão observar as disposições legais de posturas municipais, não podendo permitir a venda

Abelardo de A. ...
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

ou saída do respectivo recinto de qualquer recipiente de vidro ou outro objeto que possa causar perigo às pessoas, tais como garrafas, copos de vidro ou alumínio e talheres de metal.

§ 1º - Dentro da área do jubileu descrita no artigo 15, os alvarás particulares deverão conter expressamente as mesmas regras estabelecidas para o comércio temporário.

§ 2º - No ato do aluguel do espaço público para instalação das barracas de alimentação, o setor responsável deverá repassar ao responsável pelo aluguel, as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, bem como dar ciência da fiscalização *in loco*.

Art. 19 - A Subsecretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo organizará a escala com o nome dos servidores que irão trabalhar nas festividades, indicando ainda, o número de horas extras necessárias para cada caso. Após aprovada, a escala dos servidores e a quantidade de horas extras será publicada através de Portaria.

§ 1º - A distribuição das tarefas será feita pela Comissão Organizadora, e será informada ao servidor em tempo hábil.

§ 2º - A Comissão encaminhará à Subsecretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo o ponto dos servidores que trabalharam no período das festividades, com seus respectivos períodos.

§ 3º - Os servidores que exercerem atividades durante o evento receberão da coordenação das festividades, o vestuário de identificação e a alimentação.

Antônio Henrique de Souza
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

Art. 20 - As questões omissas serão deliberadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora permanecerá representada durante todo o período das festividades através dos membros que serão escalados pela presidência e ficarão à disposição no evento.

Art. 21 - Este evento será considerado de risco baixo em virtude de sua localização ser ao ar livre, e não possuir, em seu perímetro de realização:

I - Trios Elétricos e/ou similares;

II - Previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares;

III - Espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;

IV - Prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores (rodeios, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares).

Art. 22 - A pessoa (física ou jurídica) que exercer a atividade de comércio sem a devida autorização da Fiscalização da Prefeitura de Matozinhos – MG estará sujeita à multa e à apreensão de suas mercadorias através de Auto de Infração emitido no momento da apreensão, nos termos do artigo 170 e seguintes da Lei Municipal nº 747/78 (Código Tributário Municipal).

§ 1º - Nos termos do artigo 130, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.598/00, o vendedor ambulante ou eventual não licenciado para o exercício ou período em que esteja exercendo a atividade ficará sujeito à apreensão das mercadorias em seu poder, mesmo que pertençam à pessoa licenciada.

§ 2º - Os bens apreendidos serão depositados em sala no "Palácio da Cultura" (localizado na Praça do Rosário, nº 50, Centro, Matozinhos – MG), e somente poderão ser retirados pelo contribuinte com autorização da Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização.

Assinatura: A. R. R. R. R. R.
Cargo: Secretário Municipal
Assinatura: A. R. R. R. R. R.
Cargo: Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

§ 3º - Pela condução e guarda dos bens apreendidos, será cobrado o preço público estabelecido nos itens 31 e 32 do Decreto Municipal nº 3.196, de 13 de dezembro de 2018.

§ 4º - No ato da apreensão serão contabilizados os bens apreendidos e será registrada a data e hora da apreensão, assim como os dados pessoais do comerciante e nome do fiscal responsável.

§ 5º - A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura pelas despesas relativas a apreensão, transporte e depósito.

§ 6º - A pessoa que tiver seus bens apreendidos durante as festividades do Jubileu 2019 terá o prazo de 15 (dias), em caso de produtos não-perecíveis, e de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de produtos perecíveis, para regularizar a situação e realizar a retirada os bens.

§ 7º - A Prefeitura de Matozinhos não se responsabilizará pela conservação dos bens apreendidos, em especial quanto aos perecíveis.

§ 8º - Após o prazo citado no parágrafo 6º deste artigo, os bens perecíveis serão descartados e os bens não-perecíveis serão vendidos em hasta pública.

§ 9º - A importância apurada na venda em hasta pública será aplicada na indenização das multas e despesas de que trata este artigo anterior, sendo o saldo remanescente, se houver, entregue ao proprietário.

§ 10 - A multa aplicada em caso de exercício de atividade de comércio sem a devida autorização terá o valor de 50% (cinquenta por cento) da URF do município, aplicada através de Documento Único de Fiscalização – DUF, em consonância com a multa prevista no artigo 56, I da Lei Municipal nº 747/78 (Código Tributário Municipal).



Prefeitura Municipal de Matozinhos

PRAÇA BOM JESUS, 99 – CENTRO – CEP 35720-000

www.matozinhos.mg.gov.br

§ 11 - O exercício de atividade de comércio sem a devida autorização poderá acarretar no lançamento de ofício dos valores citados no artigo 16 deste Decreto, além das demais penalidades aplicáveis pelos setores de fiscalização municipal.

§ 12 - O contribuinte que, após ter alugado antecipadamente área para comércio durante a festa, não tiver ocupado o local até o dia 15 de setembro de 2019, poderá, após a devida notificação por parte Subsecretaria de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, ter sua autorização de funcionamento cancelada.

Art. 23 - Os veículos que estiverem no período informado no artigo 3º, § 2º deste Decreto, sem a devida autorização, no perímetro da festa estabelecido no artigo 15 deste Decreto, estarão sujeitos a reboque, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão instituída pela Portaria nº. 6.002, de 24 de julho de 2019.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.159, de 12 de julho de 2018.

Matozinhos, 12 de agosto de 2019.


ANTONIO DIVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Gabinete, data supra.


Fabiano de Almeida Ferreira
Chefe de Gabinete.